UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

REGIMENTO INTERNO

Cidade Universitária Dom Delgado – CCET
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

TÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1 – O Mestrado Acadêmico em Matemática é um curso vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) regulamentado pela Resolução Nº ????/2009 do CONSEPE, pautado pelo presente regimento e pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2 – O Programa de Mestrado Acadêmico em Matemática da Universidade Federal do Maranhão constitui-se a partir de uma Associação Temporária entre a Universidade Federal do Maranhão, a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e o Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA). Qualifica-se enquanto associação temporária que perdurará pelo período estimado de cinco anos, podendo ser desfeita ou prolongada mediante acordo entre as três Instituições.

Art. 3 – Sendo o Mestrado em Matemática uma Associação temporária entre diferentes Instituições de Ensino Pesquisa, as competências relativas a cada uma delas no processo de implementação e execução se distinguem.

§ 1º - É de responsabilidade da Universidade Federal do Maranhão:

a) Elaboração e divulgação do Edital do Processo de Seleção ao Curso de Mestrado em Matemática, com o respectivo cronograma;

b) Efetivação da matrícula discente, conforme calendário acadêmico semestral;

c) Credenciamento de seus professores junto ao Programa de Mestrado em matemática da Universidade Federal do Maranhão;

d) Oferta das disciplinas, semestralmente, em acordo com a Coordenação do Programa de Mestrado em Matemática;

e) Responsabilidade pelo Ensino e a orientação das pesquisas dos pós-graduandos;

f) Fornecer suporte físico convenientemente aparelhado para execução do Programa;

g) Emissão de Diploma de Mestre em Matemática;

h) Disponibilizar espaços físicos para instalação de Professores das Instituições Associadas e autorização de uso do acervo bibliográfico local;

i) Disponibilizar passagem aérea entre São Luís e as cidades sede das Instituições Associadas.

§ 2 – É de responsabilidade das Instituições Associadas:

a) Orientação/coorientação das pesquisas dos pós-graduados;

b) Prover condições de trabalho a docentes e alunos da UFMA (gabinetes, laboratórios, etc.), quando em visita a estas Instituições;

c) Liberar professores do corpo docente do Programa de Pós-Graduação para ministrar disciplinas e orientar/coorientar dissertações na UFMA;

d) Autorizar credenciamento de professores junto à UFMA;

e) Indicar representantes da PPGM para o Programa de Mestrado por associação temporária;

f) Facilitar consultas e empréstimos de material bibliográfico a docentes e alunos da UFMA.

Art. 4 – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Matemática da Universidade Federal do Maranhão, em nível de Mestrado, tem por objetivo habilitar profissionais para desenvolver atividades associadas à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico, à docência superior no campo da Matemática e preparar alunos para programas de doutorado em Matemática no país e no exterior.

Parágrafo Único – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensus* em Matemática, em nível de Mestrado, conferirá aos concluintes o grau de Mestre em Matemática.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA

SESSÃO I: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVO

Art. 5 – Integram a organização didático-administrativo do programa de Pós-Graduação em Matemática da UFMA (PPGM):

I – Um Colegiado do Programa Pós-Graduação, doravante denominada CPPG, como órgão deliberativo;

II – Uma Coordenação de Pós-Graduação em Matemática, doravante denominada CPM, como órgão executivo do colegiado;

III – Uma secretaria, como órgão de apoio administrativo.

SESSÃO II: DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6 – O CPPG do programa será constituído por cinco membros, sendo quatro docentes, da categoria permanente do programa e um aluno regular.

§ 1º - Os representantes docentes e o representante discente na CPPG serão eleitos mediante eleições convocadas e realizadas até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 2º - Haverá um representante suplente dos docentes e um representante suplente dos discentes escolhidos na eleição que trata o § 1º.

§ 3º - O mandato dos membros docentes e do seu suplente será de dois (02) anos, permitida uma recondução. A representação discente será eleita pelos alunos regularmente matriculados no Curso para mandato de um ano, permitido uma única recondução.

Art. 7 - O CPPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou a pedido por escrito da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As deliberações do CPPG serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - As reuniões do CPPG serão secretariadas pelo(a) Secretário(a) Administrativo(a)-Acadêmico(a) que se encarregará de lavrar a Ata, que será assinada pelos membros do Colegiado.

Art. 8 – São atribuições do CPPG.

a) Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

b) Determinar a quantidade e distribuição de créditos em disciplinas;

c) Analisar a estrutura curricular e as ementas das disciplinas oferecidas pelo Programa, propondo modificações ou adequações das mesmas quando necessário, ouvindo o Corpo Docente;

d) Organizar e divulgar, semestralmente, o elenco e o horário das disciplinas a serem ministradas no período subsequente;

e) Organizar, quando necessário, o oferecimento de disciplinas de nivelamento;

f) Deliberar sobre credenciamento/recredenciamento dos docentes do Programa e indicar os professores orientadores, encaminhando seus nomes para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

g) Indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador de dissertação;

h) Reunir-se, pelo menos uma vez por ano, para, em conjunto com todo o corpo docente, produzir relatório de avaliação do andamento do curso, bem como do desempenho de cada um dos membros do corpo discente, recomendando, quando necessário, as providências cabíveis;

i) Homologar membros integrantes de comissão de seleção, de bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

j) Analisar e aprovar os projetos de Dissertação assim como o programa do exame de qualificação;

k) Divulgar o programa do exame de qualificação;

l) Tomar as providências para a realização dos exames de língua inglesa, de qualificação e da defesa pública de Dissertação.

m) Fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas, de acordo com as normas da UFMA;

n) Julgar as solicitações de inscrições no curso;

o) Decidir sobre questões referentes a matricula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;

p) Responsabilizar-se pelos processos de trancamento de matrícula e/ou desligamento de alunos do Programa;

q) Fixar critérios para a seleção de bolsistas;

r) Solicitar bolsas de pós-graduação aos órgãos de fomento e administrar a sua distribuição;

s) Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela UFMA;

t) Apreciar a prestação de contas da aplicação de recursos financeiros alocados no programa;

u) Apreciar o relatório anual das atividades do Programa, a ser enviado a CAPES;

v) Julgar os casos omissos deste Regimento Interno, o âmbito de sua competência.

Art. 9 – A CPM é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa, e composta pelo Coordenador;

§ 1º - O Coordenador deverá ter o título de doutor e será eleito entre os professores de Categoria Permanente do Programa;

§ 2º - As eleições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas pelos docentes credenciados e pelos estudantes regularmente matriculados;

§ 3º - O Coordenador do curso terá um mandato de dois (02) anos, podendo ser renovado por mais dois (02) anos, conforme legislação interna da UFMA;

§ 4º - Nas faltas de impedimentos do Coordenador do Programa suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, por um professor membro do CPPG, previamente escolhido;

§ 5º - Em caso de vacância da função de Coordenador, o CPPG elegerá, entre seus membros, um coordenador pró-tempore que deverá, em trinta dias, realizar eleições para escolha do titular que completará o mandato.

Art. 10 – São atribuições do Coordenador do Programa:

a) Convocar e presidir as reuniões da CPM e do CPPG, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

b) Representar o Programa junto às instâncias superiores da UFMA, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;

c) Exercer a direção administrativa do Programa;

d) Executar as deliberações do CPPG, coordenar os serviços administrativos e as atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Programa;

e) Organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa para homologação pelo Colegiado e encaminhamento à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

f) Organizar a oferta de disciplinas de cada período letivo;

g) Exercer a coordenação das atividades de seleção e matrícula no âmbito do Programa, em articulação com os órgãos competentes de UFMA;

h) Elaborar pareceres sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou outras atividades curriculares e aproveitamento de créditos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

i) Elaborar e apresentar para apreciação do Colegiado, Plano de Trabalho e Relatório Anual das atividades do Programa;

j) Enviar à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, ao final de cada ano letivo, a Programação acadêmica do ano seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades;

k) Propor para a aprovação do Colegiado, nomes de professores para a comissão de seleção ao ingresso no Programa;

l) Propor ao Colegiado nome de docentes para integrar o quadro de professores do Programa bem como os nomes dos orientadores de dissertação;

m) Propor para homologação do Colegiado, nomes indicados pelos orientadores para compor as bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;

n) Designar os professores orientadores para orientação de dissertações, considerando sugestão do aluno e disponibilidade do quadro de orientadores, submetendo à homologação do Colegiado;

o) Expedir portarias, atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Programa;

p) Propor para aprovação do Colegiado, modificações na estrutura curricular do Programa;

q) Remeter à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as cópias das atas das defesas, bem como, cópias impressas e eletrônicas das dissertações defendidas;

r) Presidir a Comissão de Bolsas do Programa, cujas funções serão regidas por normas da CAPES, composta pelo Coordenador, por um representante docente da Categoria Permanente e por um representante discente;

s) Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

t) Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;

u) Adotar as medidas inerentes à sua condição, julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa;

v) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;

w) Exercer as demais competências que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

Art. 11 - A Coordenação do Programa, composta pelo Coordenador e, no período de vigência da Associação Temporária, contará com um professor, da Categoria Permanente, do Programa de Pós-Graduação de uma das Instituições Associada.

SESSÃO III: DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 12 – A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, composta por um(a) secretário(a) executivo(a).

Art. 13 – Compete a Secretaria do Programa:

a) Responsabilizar-se pela divulgação do material referente ao Programa e receber os pedidos de inscrição dos interessados;

b) Organizar o cadastro dos alunos do Programa;

c) Computar os créditos no fim de cada período letivo;

d) Divulgar os horários das disciplinas em cada período letivo;

e) Informar os docentes do Programa sobre as decisões da Coordenação;

f) Encaminhar à Coordenação os processos para exames;

g) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;

h) Secretariar as reuniões do Colegiado;

i) Encaminhar aos colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que requeiram apreciação superior;

j) Receber a inscrição dos candidatos ao processo de seleção;

k) Receber matrículas dos alunos;

l) Oferecer apoio administrativo ao corpo docente no exercício de suas atividades vinculadas ao Programa;

m) Realizar outras atividades eventuais que forem julgadas necessárias pela Coordenação para o benefício do Programa.

SESSÃO IV: DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 – O corpo Docente do Programa é composto por doutores credenciados pelo Colegiado e dividido em três categorias:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Visitantes;

III – Docentes Colaboradores.

Art. 15 – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes que atentam a todos os seguintes requisitos:

I – Desenvolva atividades de ensino e/ou orientação na Graduação e/ou na Pós-Graduação;

II – Tenha vínculo funcional com a UFMA, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho ou, se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES;

III – Tenha publicado pelos menos um (01) artigo científico (indexados no Mata. Review, ou Zentralblatt, ou Qualis Capes) nos últimos cinco (05) anos.

Parágrafo único – Poderá ser enquadrado como Docente Permanente o docente em afastamento para a realização de Estágio de Pós-Doutoramento.

Art. 16 – Integram a categoria de Docentes Visitantes, os docentes ou pesquisadores que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com atividades do programa, podendo atuar como orientadores em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa.

Art. 17 – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os docentes enquadrados pelo Programa que não pertençam à categoria de Docentes Permanentes, mas participam de projetos de pesquisa ou atividade de ensino e/ou orientação de alunos do Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 18 – O credenciamento poderá ser solicitado pelo docente, a qualquer momento, ao Colegiado do Programa.

§ 1º – Para o credenciamento de docentes é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrando pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 2º – A cada três (03) anos, imediatamente antes da eleição dos membros do Colegiado, este avaliará a renovação do credenciamento do corpo docente do programa, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 3º - Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação, nas seguintes condições:

a) O reconhecimento será feito pelo Colegiado do Programa sem processo formal de credenciamento;

b) O coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério do Colegiado, o orientador ou o coorientador, e apenas um deles, poderá participar de Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação.

§ 4º - São motivos para a solicitação referida no § 3º:

a) O caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da(s) de domínio do orientador;

b) A ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação;

c) A execução do projeto de Dissertação através de programa de intercâmbio, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 19 – Todo aluno admitido no Programa terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor credenciado.

Parágrafo único – Compete ao orientador:

a) Autorizar a cada período letivo, a matrícula do aluno e inscrição em atividades curriculares;

b) Elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo;

c) Propor o projeto de Dissertação de mestrado do aluno, sendo a matrícula do terceiro período letivo do curso condicionado a apresentação do projeto de Dissertação;

d) Orientar a Dissertação em todas as fases de sua elaboração;

e) Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Coordenação sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação;

f) Presidir a sessão de defesa de Dissertação de seus orientandos;

g) Emitir, por solicitação do Coordenador, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado.

Art. 20 – O orientador poderá ser substituído até a apresentação do projeto de dissertação, por ato da Coordenação, sendo que, após a apresentação do projeto de Dissertação, o orientador somente poderá ser substituído mediante requerimento fundamentado à Coordenação.

Parágrafo único – A substituição do orientador, após a apresentação do plano de Dissertação, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma única vez, quando não ultrapassar dezoito (18) meses da admissão do aluno no programa.

SESSÃO V: DO CORPO DISCENTE

Art. 21 – O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º - Aluno regular é aquele que foi aceito no processo de seleção e está regularmente matriculado no Programa;

§ 2º - Aluno especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas;

§ 3º - A inscrição de aluno especial em disciplinas do Programa fica condicionada à disponibilidade de vagas determinadas pelo Coordenador do Programa e homologada pelo Colegiado;

§ 4º - Caberá aos membros do corpo permanente do Programa que compõem o Colegiado, mediante edital, definir critérios e proceder a seleção dos alunos especiais;

§ 5º - O aluno especial poderá frequentar apenas as disciplinas do Programa que têm caráter obrigatório, exceto as disciplinas de Estágio em Docência e Elaboração de Dissertação.

§ 6º - O aluno especial que preencher os requisitos do Programa e for selecionado no processo de seleção com aluno regular, poderá solicitar aproveitamento dos créditos obtidos como aluno especial com conceitos **A** ou **B**.

§ 7º - O requerimento de inscrição em disciplinas na condição de aluno especial será protocolado na Secretaria do Programa e instruído com os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;

II – Cópia do histórico escolar;

III – Cópia do CPF, comprovante de endereço e carteira de identidade;

IV – 01 (uma) fotografia 3 X 4.

Art. 22 – Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria.

Art. 23 – O corpo discente terá um representante junto ao Colegiado.

Art. 24 – Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – Zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas e de pesquisa;

II – Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos obedecidos às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;

III – Cumprir as normas institucionais em vigor.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SESSÃO I: DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

I – Da Seleção

Art. 25 – Poderão ser admitidos no Programa de Mestrado Acadêmico em Matemática, os candidatos portadores de diploma de curso de graduação em matemática ou áreas afins, diploma este que deve ser proveniente de curso reconhecido pelo órgão competente.

Art. 26 – As inscrições para a seleção ao Programa serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, definida pelo Colegiado.

§ 1º - A Coordenação do Programa providenciará a publicação do aviso de edital, encaminhando à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em via impressa e eletrônica, com antecedência mínima de três dias da data prevista para a publicação.

§ 2º - O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será proposta pela Coordenação, com base na disponibilidade de orientação do corpo docente, para aprovação pelo Colegiado.

Art. 27 – Poderá efetuar a inscrição, o candidato que, apesar de não apresentar o diploma de curso de graduação em matemática ou áreas afins, esteja apto a obtê-lo antes da primeira matrícula do Programa, se aceito no processo seletivo.

Parágrafo único – Caso o candidato não obtenha a titulação exigida, estabelecida no caput deste artigo, o mesmo estará impossibilitado de efetuar sua matricula no Programa.

Art. 28 – Os critérios e o calendário do processo seletivo, bem como os documentos exigidos à inscrição dos candidatos, constarão de edital específico elaborado pela Comissão de Seleção, definida pelo Colegiado.

Art. 29 – A seleção será válida para matricula no período para o qual o candidato foi aceito.

II – Da Matrícula

Art. 30 – O candidato aprovado e selecionado deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa.

§ 1º - O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal do Maranhão.

§ 2º - Os candidatos selecionados, no processo seletivo, deverão no ato da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão competente.

§ 3º - A não efetivação da matricula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação no processo seletivo.

§ 4º - Para efetivação da primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

a) Cópia da cédula de identidade;

b) Comprovante de endereço;

c) Diploma registrado, certificado ou documento que comprove a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, com Histórico Escolar (fotocópia).

d) Ficha de Inscrição devidamente preenchida.

e) 01 (uma) fotografia 3 X 4.

§ 1º – Se em lugar de apresentar o diploma registrado (cf. item c), o aluno apresentar certificado ou documento comprobatório da conclusão do curso de graduação, sua matrícula será aceita e o Colegiado do Programa fixará um prazo para que seja apresentado o diploma registrado, e a não apresentação do mesmo no prazo estipulado, implicará na não expedição pela UFMA, do Diploma de Mestre em Matemática.

§ 2º - A critério da Coordenação, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao aluno de graduação, que tenha completado 80 % (oitenta por cento) dos créditos do curso, inscrever-se como Aluno Especial, em disciplinas oferecidas pelo Programa;

§ 3º - A Coordenação poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da UFMA ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos da Universidade. Esta inscrição poderá ser por período de 1 a 12 meses, podendo ser prorrogada pro até 6 meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar na secretaria do Programa o visto de entrada e permanência no país.

Art. 31 – O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a data da defesa de dissertação, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa.

Art. 32 – No primeiro, segundo e no terceiro semestre, a partir da data de ingresso no Programa, o aluno deverá matricular-se em pelo menos oito (08) créditos em disciplinas.

III – Do Trancamento de Matrícula e Cancelamento de Inscrição em Disciplinas

Art. 33 – A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas desde que ainda não se tenha completado 30% das atividades previstas para disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenação.

§ 1º - Não constará no histórico acadêmico do aluno qualquer referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

Art. 34 – O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos, a critério da Coordenação.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º - O prazo máximo permitido para trancamento será de dois semestres letivos consecutivos ou não.

§ 3º - O trancamento de que se refere o caput deste artigo será computado no prazo para integralização do curso.

Art. 35 – Poderão ser admitidas transferências de alunos, segundo as normas específicas vigentes da UFMA, a critério da Coordenação do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade de orientador.

Parágrafo único – A transferência de que trata o caput deste Artigo só será aceita para candidatos com permanência máxima de um (01) ano Programa de origem.

SESSÃO I: DO REGIMENTO DIDÁTICO-CIENTÍFICO

I – Da Estrutura Curricular

Art. 36 – O número mínimo de créditos em disciplinas necessário à integralização do Programa de Mestrado Acadêmico em Matemática, será de trinta (30).

Parágrafo único – Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação.

Art. 37 – A cada quinze (15) horas de atividades em disciplinas corresponderá um (01) crédito.

Art. 38 – As disciplinas Análise no R^n, Variáveis Complexas, Estruturas Algébricas, Geometria Diferencial, todas de quatro (04) créditos, e Estágio de Docência, dois (02) créditos, serão obrigatórias, totalizando dezoito (18) créditos. Os demais créditos deverão ser obtidos dentre as demais disciplinas oferecidas pelo programa.

Art. 38 – O Estágio de Docência tem como objetivo exercitar a docência no ensino superior.

§ 1º - As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas no ensino de graduação das disciplinas ofertadas para os diversos cursos da UFMA, pelo Departamento de Matemática.

§ 2 º - Nenhuma disciplina de graduação poderá ter mais de 50% de sua carga horária ministrada por estagiários docentes, sendo permitida a participação de mais de um estagiário em uma mesma disciplina.

§ 3º - As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina.

§ 4º - A carga horária total do Estágio de Docência deverá ser de trinta (30) horas, que corresponderá a dois (02) créditos, com duração mínima de um (01) e máxima de dois (02) semestre letivos.

Art. 39 – Os alunos matriculados no Programa poderão participar de atividades complementares.

§ 1º - Serão consideradas atividades complementares a participação em conferências, congressos, eventos científicos, seminários e palestras de matemática ou áreas afins.

§ 2º - A cada quarenta e cinco (45) horas em atividades complementares será atribuído um (01) crédito.

§ 3º - Os créditos concedidos em atividades complementares não contarão como créditos em disciplinas.

II – Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 40 - Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será expresso mediante os seguintes conceitos:

A – **Excelente**, com direito a crédito (de 10 a 9,5);

B – **Muito Bom**, com direito a crédito (de 9,4 a 8,5);

C – **Bom**, com direito a crédito (de 8,4 a 7,5);

D – **Regular**, com direito a crédito (de 7,4 a 7,0);

E – **Insuficiente**, sem direito a crédito (menos de 7,0);

I – Incompleto, atribuído ao aluno que deixa de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou prova exigidos, e que deverá ser transformado em conceito A, B, C, D ou E dentro do prazo pré-estabelecido pela Coordenação do Programa para cada caso.

§ 1º - O conceito final do aluno será expresso em função da média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e no trabalho final, obedecida à escala prescrita no caput deste artigo.

§ 2º - Será aprovado o aluno que obtiver conceitos **A**, **B**, **C** ou **D**;

§ 3º - Será reprovado o aluno que obtiver conceito **E**;

§ 4º - Será reprovado o aluno que não atingir 75 % (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar o conceito **E**;

III – Do Aproveitamento de Disciplina

Art. 41 - O aluno poderá cursar disciplina em outros programas e/ou instituições, credenciadas pelo órgão competente, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), desprezada a fração, do total de créditos exigidos, ou seja, sete (7) créditos.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o aluno deverá solicitar à Coordenação o aproveitamento dos créditos, incluindo a frequência, o conceito obtido e a emenda da disciplina;

§ 2º - Poderão ser aproveitados apenas os créditos relativos à disciplina em que o aluno obtiver conceitos **A** ou **B**, ou equivalente;

§ 3º - O aluno que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pela coordenação;

§ 4º - O aluno regular poderá requerer o aproveitamento de disciplina cursada anteriormente ao seu ingresso, na condição de aluno especial, desde que o prazo de conclusão da disciplina não ultrapasse dois (02) anos;

§ 5º - A disciplina cursada fora do Programa, e cujos créditos foram aceitos para integralização do curso, deverá ser indicada no Histórico Escolar como *Aproveitada*,

mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de créditos a ela conferida.

§ 6º - As disciplinas cursadas como aluno regular neste ou em outro programa, reconhecidos pelos órgãos competentes, poderão ser aproveitadas desde que o prazo de conclusão da disciplina não ultrapasse dois (02) anos.

§ 7º - O aproveitamento de disciplinas cursadas em universidades estrangeiras deverá ser feito nos termos da Resolução 90/99-CONSEPE.

IV – Do Exame de Qualificação

Art. 42 – O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar os conhecimentos obtidos pelo aluno nas seguintes disciplinas: Análise no R^n, Análise Complexa, Estruturas Algébricas e Geometria Diferencial.

§ 1º - O Exame de Qualificação será obrigado para todos os alunos regulares;

§ 2º - O Exame de Qualificação constará de duas etapas: na primeira etapa, realizada no início do segundo semestre letivo, o aluno submeter-se-á a um exame escrito relativo às disciplinas Análise no R^n e Análise Complexa; na segunda etapa, realizada no início do terceiro semestre letivo, o aluno submeter-se-á a um exame escrito relativo às disciplinas Estruturas Algébricas e Geometria Diferencial;

Art. 43 – O aluno que não obtiver êxito no Exame de Qualificação terá direito somente a uma nova oportunidade, no prazo de três (03) meses após a segunda etapa do Exame.

Art. 44 – O Exame de Qualificação será efetuado por uma comissão examinadora composta por três (03) professores vinculados ao corpo docente permanente do Programa, designada pela Coordenação.

Art. 45 – O resultado do exame de qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- Aprovado;

- Não Aprovado.

V – Da Exigência da Língua Estrangeira

Art. 46 – O Inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para estudantes cuja língua nativa não seja o Inglês.

Parágrafo único – Quando a língua nativa do estudante for o Inglês, o aluno submeter-se-á a um exame de língua Portuguesa.

Art. 47 – Os exames de suficiência serão efetuados por um (01) professore vinculado ao corpo docente permanente do Programa, designada pela Coordenação, ou por um professor designado pelo Departamento de Letras da UFMA solicitado pela Coordenação do Programa.

Art. 48 - Os exames de suficiência em língua Inglesa serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o calendário escolar.

Art. 49 – O prazo para cumprimento da exigência de língua estrangeira não poderá exceder o término do segundo semestre letivo no Programa.

Art. 50 – Os resultados dos exames de qualificação e de suficiência em língua Inglesa constarão do histórico acadêmico do aluno.

VI – Do Desligamento

Art. 51 – Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFMA será desligado do Programa o aluno que:

a) Apresentar requerimento a Coordenação solicitando seu desligamento;

b) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

c) For reprovado em duas disciplinas num mesmo período letivo;

d) Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

e) Não obtiver aprovação no exame de qualificação ou não comparecer em nenhuma das oportunidades, conforme *§ 2º* do *Art. 42*;

f) Não comprovar integralização curricular no prazo regimental;

g) Apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela Coordenação;

h) For reprovado duas vezes na defesa de Dissertação;

i) For desligado por decisão judicial.

VII – Da Defesa de Dissertação

Art. 52 – A solicitação da defesa de dissertação deverá ser feita, respeitando os seguintes critérios:

a) – Ter submetido à Coordenação, com recomendação formal do orientador, quatro (04) cópias da dissertação, com antecedência mínima de trinta (30) dias;

b) – Ter aprovada a composição da banca de defesa da dissertação, sugerida formalmente pelo orientador, pela Coordenação;

c) – Ter sido o aluno aprovado no exame de qualificação;

d) – Ter o aluno integralizado os créditos obrigatórios, estabelecidos pelo Programa.

e) – Ter sido o aluno aprovado em exame de suficiência em língua Inglesa.

Art. 53 – A defesa de dissertação será feita em sessão pública, com divulgação de pelo menos sete (07) dias de antecedência.

Art. 54 – A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 55 – A dissertação será julgada por uma comissão examinadora, designada pelo Colegiado, composta por três examinadores, sendo, no mínimo, um externo ao Programa;

§ 1º - O presidente da comissão será o orientador do aluno;

§ 2º - Será designado dois suplentes para a comissão examinadora;

§ 3º - Os examinadores, bem como os suplentes, deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente;

§ 4º - A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da recepção, pela coordenação, dos exemplares mencionados no *item a)* do *Art. 52* deste Regulamento.

Art. 56 – O resultado do julgamento da dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- Aprovado;

- Aprovado com restrições;

- Não Aprovado.

§ 1º - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora;

§ 2º - Será considerado aprovado na defesa da dissertação, o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora;

§ 3º - No caso de aprovação com restrições, o Colegiado do Programa, levando em consideração as recomendações da comissão examinadora, dará oportunidade ao candidato para apresentar o trabalho reformulado, no prazo máximo de seis (06) meses.

§ 4º - O prazo para entrega da versão final corrigida e aprovada será no máximo de sessenta (60) dias contados a partir da data da defesa.

§ 5º - Deverão ser entregues à Secretaria da Coordenação, quatro (04) exemplares da versão final da dissertação e uma versão da dissertação em meio eletrônico, acompanhadas do parecer favorável do Orientador, para homologação pela Coordenação do resultado da defesa. Um volume da versão final da dissertação será encaminhado a Biblioteca Setorial de CCET.

§ 6º - A defesa da Dissertação deverá ser feita no prazo máximo de três (03) anos a contar da data da matrícula no Curso.

§ 7º - Esgotado o prazo limite para a defesa da Dissertação, a autorização para a defesa, em casos excepcionais e plenamente justificados, é de competência da Câmara de Pós-Graduação de UFMA.

VII – Da Obtenção do Título e Expedição do Diploma

Art. 57 – Para obtenção do título de Mestre é exigida Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvida pelo aluno.

Art. 58 – São requisitos para obtenção do título de Mestre:

a) – Ser aprovado em exame de suficiência em língua Inglesa;

b) – Completado um mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas, conforme *Art. 36* e *Art. 38*.

c) – Ser Aprovado no exame de qualificação;

d) – Ser aprovado na defesa da Dissertação.

Art. 59 – A expedição do diploma de Mestre em Matemática será efetuada pela Pró-Reitoria de Ensino, satisfeitas as exigências regimentais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA, além do Regulamento do Programa.

Parágrafo único – A Coordenação do Programa encaminhará a Pró-Reitoria de Ensino processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o caput deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

a) Ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Ensino;

b) Requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;

c) Cópia do histórico escolar;

d) Comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFMA;

e) Cópia legível do diploma de graduação;

f) Cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;

g) Documento comprobatório em caso de alteração do nome;

h) Exemplar da dissertação a ser encaminhada à Biblioteca Setorial do CCET.

Art. 60 – O registro do diploma de Mestre em Matemática será processado pelo Departamento de Desenvolvimento e Organização Acadêmica da PROEN, por delegação e competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica, sendo assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Ensino, Coordenador do Programa e pelo diplomado.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFMA.

Art. 62 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pela Coordenação do Programa, cabendo recursos às instâncias superiores da UFMA, conforme legislação interna.

Art. 63 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMA, revogada as disposições em contrário.